ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia

SOLICITAÇÃO DE DESPESA: 047/2023	
DATA	**08/08/2023**
ÓRGÃO/SETOR:	GABINETE DO PRESIDENTE.
RESPONSÁVEL/CARGO:	**PERIVALDO DE JESUS SILVA** / DIRETOR GERAL
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à prorrogação de prazo contratual.

OBJETO:

Prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses, do Contrato nº 038/2021, cujo objeto é contratação de empresa especializada em tecnologia de informação, para fornecimento de licenciamento de Software de Sistema de Gestão Pública, de forma integrada, para a administração pública municipal direta e indireta, inclusive com a prestação dos serviços de instalação, implantação, migração de dados, customização, treinamento de usuários, manutenção e suporte técnico de softwares de gestão municipal.

JUSTIFICATIVA:

O presente aditivo justifica-se pela necessidade pois a locação de softwares na área pública tornou-se condição para uma melhor gestão, sendo sabido que hoje todas as informações devem ser processadas pelos órgãos públicos de maneira digitalizada, havendo a obrigatoriedade da disponibilização destes dados por meio eletrônico através do portal da transparência e do envio dos mesmos para o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, que através do programa SIGA, acompanha a execução orçamentária, financeira e administrativa de todos os seus jurisdicionados.

Diante do exposto, faz-se necessário a prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses do Contrato nº 038/2021.

Informo que para a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.

CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**	
NATUREZA		**INDICAR VALOR ESTIMADO**	**DOTAÇÃO**	**INDICAR QUAIS**
OBRAS			UNIDADE	0101- Câmara Municipal
SERVIÇOS DE ENGENHARIA			ATIVIDADE	2001- Manutenção dos Serviços da Câmara
SERVIÇOS	X	R$ 71.182,80	ELEMENTO	3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
COMPRAS			FONTE	1500- Recursos Livres

Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.

PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO			**REGIME DE EXECUÇÃO**
OCORRÊNCIA		**INDICAR PERÍODO**	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ( )
ÚNICO			EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (X)
MENSAL		12 meses	**FORMA DE PAGAMENTO**
ANUAL			À VISTA (X)
OUTRO			PARCELAS ( )

ANEXOS

CONTRATO, CERTIDÕES.

Serrinha, 08 de Agosto de 2023

PERIVALDO DE JESUS SILVA/DIRETOR GERAL

GPI SISTEMAS

Oficio nº 228/2023

Salvador BA, 30 de agosto de 2023

A
Câmara Municipal de Serrinha
At.te.: Exmo. Sr. José Reis da Silva
Presidente

Ref.: Encaminhamento do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 038/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A GPI SISTEMAS LTDA pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 23.221.699/0001-15, com sede à Rua Arthur de Azevedo Machado, 1459, Edif. International Trade Center, Sala 1206, Stiep, CEP: 41770-790, Salvador - Bahia, por intermédio de seu responsavel legal infrafirmado, vem mui respeitosamente, encaminhar 02 (duas) vias do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 038/2021, devidamente assinadas.

Aproveitando o ensejo, solicitamos que após colhidas as demais assinaturas, nos seja encaminhado o seguinte:

- 01 (uma) via original do instrumento ora encaminhado;
- 01 (uma) via original e devidamente assinada da Nota de Empenho referente ao instrumento encaminhado;
- 01 (uma) via deste oficio com a chancela de recebido e indicação de quem recebeu bem como a data de recebimento;

Na oportunidade, usamos do presente instrumento para renovar nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

GPI SISTEMAS LTDA
Francisco Barbosa de Araújo
CPF 550.481.615-72
Sócio Administrador

CONTRATO Nº 038/2021 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA, E A EMPRESA GPI SISTEMAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº13.347.406/0001-97, com sede administrativa na Av. Manoel Novais, nº 735, Serrinha - BA, CEP: 48700-000 por seu Presidente Municipal Sr. Alexandro dos Reis Menezes, brasileiro, casado, portador de RG nº 06.358.948-66, inscrito no CPF sob o nº 811.128.665-15, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa GPI SISTEMAS LTDA, CNPJ nº. 23.221.699/0001-15, situado à Rua Alceu Amoroso Lima, 470, Edf. Empresarial Niemeyer, sala 1208 - Caminho das Árvores - Salvador/BA, CEP 41.820-770, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pela Sr. Francisco Barbosa de Araújo, portador de documento de identidade nº. 5081905-41, emitido por SSP/BA, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital do Pregão Presencial nº. ***/2021, disposições da Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Processo Administrativo nº. 038/2021, resolvem celebrar o presente Contrato Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em tecnologia de informação, para fornecimento de licenciamento de Software de Sistema de Gestão Pública, de forma integrada, para a administração pública municipal direta e indireta, inclusive com a prestação dos serviços de instalação, implantação, migração de dados, customização, treinamento de usuários, manutenção e suporte técnico de softwares de gestão municipal.

§1º. Os serviços contratados incluem todas as atividades previstas no Termo de Referência.

§2º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§3º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§4º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Ã PROPOSTA

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

§ 1º - O presente contrato vincula-se aos termos:
a) do edital do Pregão Presencial nº 005/2021, constante do Processo Administrativo nº 038/2021.
b) da proposta vencedora da Contratada.

§ 2º. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Municipal nº 05/2021 e demais legislações regentes da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O preço pela execução do serviço é o global de R$ 64.800,00 (**Sessenta e quatro mil e oitocentos reais**), sendo pago mensalmente a quantia de R$ 5.400,00 (**Cinco mil e quatrocentos reais**), devendo os valores pertinentes ser pago pela **CONTRATANTE**,

na conta corrente do **CONTRATADO**, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR MESNAL	VALOR TOTAL
01	Sistema de Gestão Pública Integrada contemplando os módulos/sistemas de: Contabilidade Pública, Planejamento e Transparência Pública atendendo as disposições da Lei Complementar nº 131/2009.	Mês	12	R$ 1.100,00	R$ 13.200,00
02	Sistemas Integrado de Folha de Pagamento, Recursos Humanos, Gestão Pessoas e Contracheque online.	Mês	12	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00
03	Sistema Integrado de Patrimônio.	Mês	12	R$ 540,00	R$ 6.480,00
04	Sistema Integrado de Compras e Licitações	Mês	12	R$ 1.250,00	R$ 15.000,00
05	Sistema Integrado de Contratos e Convênios	Mês	12	R$ 450,00	R$ 5.400,00
06	Sistema Integrado de Protocolo	Mês	12	R$ 1.060,00	R$ 12.720,00

PARAGRAFO ÚNICO: O valor mensal apresentado sofrerá alteração mediante ordem de serviços, sendo pago mensalmente apenas os módulos solicitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

Do valor contratado: 40% (quarenta por cento) será destinado ás despesas com mão-de-obra e 60% (sessenta por cento) destinado á despesa com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 1911, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na cidade de Serrinha/Bahia, pelo Contratado ou por sua equipe, bem como, caso haja necessidade, na sede do CONTRATANTE.

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados mediante solicitação de serviços indicando os módulos necessários.

Parágrafo primeiro - Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, fac-símile, correspondências eletrônicas e visitas técnicas a serem realizadas na sede da CONTRATANTE 03 (três) vezes por semana, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes desta visita, tais como combustível, transporte e alimentação dos representantes da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

As partes se obrigam a cumprir as obrigações previstas no Edital e seus anexos e ainda:

1 - Caberá ao Contratante:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

b) Solicitar a execução dos serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;

c) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no serviço, fixando prazo para sua correção.

d) Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos

e) Fornecer à Contratada, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviço.

II – Caberá ao Contratado:

a) Prestar os serviços contratados nas especificações exigidas no Edital e Anexos da Licitação e no prazo e no local especificado na Autorização de Serviços;

b) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa;

c) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;

d) Manter os bens contratados em condições ideais de segurança;

e) Arcar com as despesas referentes a execução do objeto contratado, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços até a sua entrega;

f) Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa a certificações obrigatórias do objeto contratado.

g) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93).

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas,

impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

c) Todos os encargos de possível demanda fiscal, trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
A subcontratação de outra empresa para a execução parcial ou total do objeto deste contrato, sem autorização da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos a Câmara, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O extrato do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara de Serrinha, à conta da seguinte programação:

UNIDADE: 01- CAMARA MUNICICPAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 00 - RECURSOS VINCULADOS

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

§1º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA- DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Serrinha e a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhada e fiscalizado pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e outros órgãos de controle.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA- DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Serrinha e a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhada e fiscalizado pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e outros órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Serrinha-BA, Comarca de Serrinha, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SERRINHA-BA, 26 de Agosto de 2021.

Câmara Municipal

GPI SISTEMAS LTDA

Testemunhas:

1º Diogo Oliveira Queiroz

2º Edvan Miranda de Oliveira

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 038/2021

CONTRATO Nº 038/2021
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº PP005-2021
OBJETO: O objeto deste Contrato consiste na execução de serviços de licenciamento de Software de Sistema de Gestão Pública para Câmara Municipal de Serrinha.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.347.406/0001-97, com sede administrativa na Av. Manoel Novais, nº 735, Serrinha - BA, CEP: 48700-000 por seu Presidente Municipal Sr. Alexandro dos Reis Menezes, brasileiro, casado, portador de RG nº 06.358.948-66, inscrito no CPF sob o nº 811.128.665-15, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: GPI SISTEMAS LTDA, CNPJ nº. 23.221.699/0001-15, situado à Alceu Amoroso Lima, 470, Edf. Empresarial Niemeyer, sala 1208 - Caminho das Árvores - Salvador/BA, CEP 41.820-770, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pela Sr. Francisco Barbosa de Araújo, portador de documento de identidade nº. 5081905-41, emitido por SSP/BA, aqui denominada CONTRATADA.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de prorrogação e reajuste ao contrato n.º 038/2021 devidamente qualificado no Contrato Principal, aplicando-se às normas da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes, tendo em vista:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses e o reajuste do valor atual, corrigindo-os pelo índice o IGPM-FGV, no percentual de 9,85%, do Contrato nº 038/2021, cujo objeto é execução é execução de serviços de licenciamento de Software de Sistema de Gestão Pública de forma integrada, para a administração pública municipal direta e indireta, inclusive com a prestação dos serviços de instalação, implantação, migração de dados, customização, treinamento de usuários, manutenção e suporte técnico de softwares de gestão municipal para Câmara Municipal de Serrinha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação da vigência contratual será por mais 12 (doze) meses a partir de 26 de agosto de 2022 a 26 de agosto de 2023, em conformidade com a Clausula Quarta do referido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O reajuste contratual será de R$ 6.383,02 (seis mil e trezentos e oitenta e três reais e dois centavos) conforme IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas) apurado em julho de 2022, no percentual de 9,85%, passando o valor global do contrato de 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais) para R$ 71.183,02 (setenta e um mil e cento e oitenta e três reais e setenta e seis centavos), a ser pago em parcelas de R$ 5.931,91 (cinco mil e novecentos e trinta e um reais e noventa e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O empenho global será realizado através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade: 01

Projeto/Atividade: 2001

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00

Fonte: 00

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

O presente termo passa a fazer parte integrante do contrato acima referenciado como se transcrita fosse e, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Serrinha/Ba, 25 de agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA- BA.
CONTRATANTE.

CPI SISTEMAS LTDA, CNPJ nº. 23.221.699/0001-15
CONTRATADO.

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:
CPF:

_____

NOME:
CPF:

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha – Bahia
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 038/2021– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº PP005-2021, **PARTES: CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA CNPJ 13.347.406/0001-97 **CONTRATADA. GPI SISTEMAS LTDA CNPJ: 23.221.699/0001-15. OBJETO**: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, E REAJUSTE DO VALOR, CORRIGINDO-O PELO ÍNDICE IGPM-FGV, NO PERCENTUAL DE 9,85%. **FUNDAMENTO LEGAL**: ART. 65, § 8°, DA LEI Nº 8.666/1993; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE:** 01 – CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA. **PROGRAMA/ATIVIDADE:** 2.001 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39. **FONTE DE RECURSOS:** 00. **DATA DA ASSINATURA:** 26/08/2021 **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 26/08/2022 A 26/08/2023. **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: ALEXANDRE DOS REIS MENEZES – PRESIDENTE, PELA CONTRATADA: GPI SISTEMAS LTDA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2022CMSERRINHABA - ICP - Controle Pessoal 202200028
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.221.699/0001-15

Razão Social: GPI SISTEMAS LTDA

Endereço: R ARTHUR DE AZEVEDO MACHADO - EDIF INTERNACIONAL TRADE CENTER 1459 SALA 1206 / STIEP / SALVADOR / BA / 41770-790

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/06/2023 a 23/07/2023

Certificação Número: 2023062403494833675367

Informação obtida em 28/06/2023 09:26:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GPI SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.221.699/0001-15
Certidão nº: 31971877/2023
Expedição: 03/07/2023, às 09:26:55
Validade: 30/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GPI SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.221.699/0001-15, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: GPI SISTEMAS LTDA

CNPJ: 23.221.699/0001-15

Domicílio: RUA ARTHUR DE AZEVEDO MACHADO, Nº001459, STIEP, CEP: 41.770-790, SALVADOR/BA

Número da Certidão: 144754

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;
e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço https://sefaz.salvador.ba.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 09:02:54 horas do dia 26/06/2023.
Válida até dia 26/07/2023

Código de controle da certidão: **A5309D04E2743CEE0441DC0C9BC0A44B**

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 03/07/2023 09:24

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20233844396**

RAZÃO SOCIAL	
GPI SISTEMAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
127.214.472 - BAIXADO	**23.221.699/0001-15**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/07/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GPI SISTEMAS LTDA
CNPJ: 23.221.699/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:17:43 do dia 06/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/01/2024.
Código de controle da certidão: **CAE0.BCA7.53A0.F387**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023

CONTRATO Nº 038/2021

CONTRATADA: GPI SISTEMAS LTDA, CNPJ nº. 23.221.699/0001-15.

Venho, através do presente expediente, após analisar o pedido da **Sr.ª SUMAYA LIMA FERREIRA, Diretora Geral,** que informa a necessidade da Prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses do Contrato n° 038/2021, cujo objeto é contratação de empresa especializada em tecnologia de informação, para fornecimento de licenciamento de Software de Sistema de Gestão Pública, de forma integrada, para a administração pública municipal direta e indireta, inclusive com a prestação dos serviços de instalação, implantação, migração de dados, customização, treinamento de usuários, manutenção e suporte técnico de softwares de gestão municipal. Pelo presente remeto tal processo ao setor de licitações, a fim de que Vossa Senhoria e demais Membros da Comissão possam executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

Serrinha - Ba, 08 de agosto de 2023.

José Reis da Silva
Presidente da Câmara Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/ 2023

COMUNICAÇÃO INTERNA
Ilmº. Sr. Caio Humberto Almeida de Oliveira.
Responsável pelo Setor Financeiro.

Em virtude da necessidade elencada pela **Sr.ª PERIVALDO DE JESUS SILVA, Diretor Geral**, que informa da necessidade de prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses do Contrato nº 038/2021, cujo objeto é contratação de empresa especializada em tecnologia de informação, para fornecimento de licenciamento de Software de Sistema de Gestão Pública, de forma integrada, para a administração pública municipal direta e indireta, inclusive com a prestação dos serviços de instalação, implantação, migração de dados, customização, treinamento de usuários, manutenção e suporte técnico de softwares de gestão municipal, solicito providências no sentido de verificar a existência de recursos orçamentários e certificá-los para fazer face à despesa estimada informada na Solicitação de Despesa constante deste Processo Administrativo.

Atenciosamente,

Serrinha, 08 de agosto de 2023.

Edvan dos Santos Araújo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 047/ 2023
PARECER CONTÁBIL

Exmº. Sr. Edvan dos Santos Araújo

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à necessidade de Prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses do Contrato n° 038/2021, cujo objeto é contratação de empresa especializada em tecnologia de informação, para fornecimento de licenciamento de Software de Sistema de Gestão Pública, de forma integrada, para a administração pública municipal direta e indireta, inclusive com a prestação dos serviços de instalação, implantação, migração de dados, customização, treinamento de usuários, 71.182,00 (setenta e um mil cento e oitenta e dois reais)) informado na Solicitação de Despesa, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

(X) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇEMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR TOTAL/ RESERVADO
01- CAMARA MUNICIPAL	2.001	3.3.9.0.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.	1.500	R$ 71.182,80

( ) Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.

( ) Despesas Extra-orçamentárias.

Atenciosamente.

Serrinha, 08 de agosto de 2023.

Caio Humberto Almeida de Oliveira

Setor Financeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/ 2023

COMUNICAÇÃO INTERNA
Ilmº. Sr. Saul Carneiro Baldivieso.
Procurador Geral.

Solicito que esta Procuradoria Jurídica examine e emita Parecer conclusivo assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e lisura administrativa. Demonstrando o cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, cujo o objeto é a prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses do Contrato nº 038/2021, cujo objeto é contratação de empresa especializada em tecnologia de informação, para fornecimento de licenciamento de Software de Sistema de Gestão Pública, de forma integrada, para a administração pública municipal direta e indireta, inclusive com a prestação dos serviços de instalação, implantação, migração de dados, customização, treinamento de usuários, manutenção e suporte técnico de softwares de gestão municipal.

Atenciosamente,

Serrinha, 08 de agosto de 2023.

P/
TIAGO ALVES BARBOSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023
PP nº 005/2021
Consulente: Edvan dos Santos Araújo

Consultado: Procuradoria Jurídica
Assunto: Prorrogação de prazo.

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Serrinha solicita parecer jurídico sobre a regularidade do Processo Administrativo em epígrafe, que tem por prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses do Contrato nº 038/2021, cujo objeto contratação de empresa especializada em tecnologia de informação, para fornecimento de licenciamento de Software de Sistema de Gestão Pública, de forma integrada, para a administração pública municipal direta e indireta, inclusive com a prestação dos serviços de instalação, implantação, migração de dados, customização, treinamento de usuários, manutenção e suporte técnico de softwares de gestão municipal.

O Processo Administrativo encontra-se instruído com justificativa da necessidade da prorrogação da execução dos serviços referentes a assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços, com descrição clara do objeto e indicação de valor estimado e dos recursos para cobertura da despesa.

Há registro de que há existência de disponibilidade financeira para suportar as despesas com a prorrogação da vigência contratual, de acordo com o que estabelece o art. 167 da Constituição Federal e art. 7º da Lei de Licitações e contratos administrativos.

É o relatório.

2. MANIFESTAÇÃO

Via de regra, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação

de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei. Nesse sentido, assim dispõe o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, in verbis:

> Art. 57- A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> (...)
>
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que terá a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses:

Outrossim, para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório. Tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, entende-se que a sua previsão expressa no edital (ou no contrato que o integra como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual. Destarte, caso não haja previsão editalícia ou contratual específica, reputa-se irregular a prorrogação, uma vez que, nessas condições, o ato de prorrogar resultaria em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Dessa forma, a luz da legislação acima mencionada, verifica-se que a dilação do prazo de duração dos contratos é uma faculdade da Administração, e somente deve ser exercida quando cumpridos os requisitos exigidos pela lei quanto à continuidade e essencialidade do serviço, que o contrato esteja sendo executado a contento e os preços estiverem compatíveis com os praticados no mercado.

No caso específico, a Câmara deseja prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 038/2021, pelo período de 12 (doze) meses, cujo objeto é contratação de empresa especializada em tecnologia de informação, para fornecimento de licenciamento de Software de Sistema de Gestão Pública, de forma integrada, para a administração pública municipal direta e indireta, inclusive com a prestação dos serviços de instalação, implantação, migração de dados, customização, treinamento de usuários, manutenção e suporte técnico de softwares de gestão municipal, conforme especificações.

Verificada a regularidade fiscal da licitante, especialmente perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (CND - Previdenciária) e perante o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (CRF-FGTS), não vejo óbice à prorrogação de prazo

e o reajuste do valor atual da empresa GPI SISTEMAS LTDA, CNPJ nº. 23.221.699/0001-15.

O Solicitante informou que a execução dos serviços se dará pelo regime de empreitada por preço global. Assim sendo, verifica-se a necessidade de elaboração de Instrumento Contratual ou outro instrumento hábil a substituí-lo para tratar das obrigações entres as partes.

Pelo exposto, com baste em tudo quanto acima dito, opino favoravelmente pela contratação em tela, mediante processo de prorrogação de prazo junto à empresa GPI SISTEMAS LTDA, CNPJ nº. 23.221.699/0001-15, com fulcro no art. 57, II da Lei de Licitações.

À consideração superior. É o parecer.

Serrinha, 09 de agosto de 2023.

SAUL CARNEIRO BALDIVIESO.
Procurador Jurídico – OAB/BA 18.349
Matricula – 123.

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CHECK - LIST PARA ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL 005/2021	UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria Geral	PROCESSO Nº 047/2023
		Nº CONTRATO: 038/2021

FORNECEDOR:
GPI SISTEMAS LTDA, CNPJ nº. 23.221.699/0001-15,

OBJETO:
contratação de empresa especializada em tecnologia de informação, para fornecimento de licenciamento de Software de Sistema de Gestão Pública, de forma integrada, para a administração pública municipal direta e indireta, inclusive com a prestação dos serviços de instalação, implantação, migração de dados, customização, treinamento de usuários, manutenção e suporte técnico de softwares de gestão municipal.

		S	N	N/A
SD:				
1.1	Consta SD assinado pela autoridade competente?	X		
1.2	Todos os campos do SD estão devidamente preenchidos?	X		
1.3	O período de uso/consumo está respeitando o princípio da anualidade?	X		
1.4	Consta a justificativa para a solicitação	X		
2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:				
2.1	Consta a Dotação Orçamentária?	X		
2.2	Consta a Nota de Reserva?		X	
3. DOCUMENTAÇÃO				
3.1	Consta solicitação da contratada?	X		
3.2	Consta planilha orçamentária devidamente assinada que justifica alterações de valor?			X
3.3	Consta a justificativa para a solicitação da prorrogação ou aumento do valor?	X		
3.4	Juntada do contrato principal, devidamente visitado pela Controladoria?	X		
3.5	O contrato a ser aditivado está dentro do prazo?	X		
3.6	O contrato a ser Aditivado está dentro do percentual permitido?			X
3.7	Consta parecer técnico do engenheiro atestando a necessidade do solicitante			X
3.8	Consta relatório fotográfico que respalda a solicitação			X
3.9	Consta parecer jurídico aprovando o aditivo?	X		
3.10	Consta despacho do presidente?	X		
3.11	O termo aditivo foi publicado no prazo?			
3.12	Consta viabilidade orçamentária?	X		
3.13	O processo está devidamente numerado?	X		
3.14	Consta controle de saldo?		X	
4. CONVÊNIO				
4.1	Consta cópia de Termo de Convênio?			X
4.2	Consta cópia de Termos de Aditivos de prorrogação?			X
4.3	Consta o Plano de Trabalho do Convênio?			X
4.4	Consta Plano de Trabalho aprovado pela Caixa Econômica Federal?			X
4.5	Consta a indicação da Etapa e Meta a ser executada na justificativa?			X
5. CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL:				
	Renovação das certidões de habilitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93)			
5.1	Certidão de Regularidade e autenticidades:			
5.1.1	**PESSOA JURÍDICA**			
5.1.2	1. Receita Federal e Dívida Ativa da União	X		
5.1.3	2. INSS Contribuições Previdenciárias	X		

	Estado da Bahia **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

CHECK - LIST PARA ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL 005/2021	**UNIDADE REQUISITANTE:** **Diretoria Geral**	**PROCESSO N° 047/2023**
		N° CONTRATO: **038/2021**

FORNECEDOR:
GPI SISTEMAS LTDA, CNPJ nº. 23.221.699/0001-15,

OBJETO:
contratação de empresa especializada em tecnologia de informação, para fornecimento de licenciamento de Software de Sistema de Gestão Pública, de forma integrada, para a administração pública municipal direta e indireta, inclusive com a prestação dos serviços de instalação, implantação, migração de dados, customização, treinamento de usuários, manutenção e suporte técnico de softwares de gestão municipal.

5.1.4	3. FGTS - Fundo de Garantia			X		
5.1.5	4. Fazenda Estadual			X		
5.1.6	5. Fazenda Municipal			X		
5.1.7	6. Trabalhista			X		
6. AVALIAÇÃO DOS % DE ACRÉSCIMO							
6.1	**CONTRATO**	**VALOR**	**% DE ACRÉSCIMO**	**VALOR DO ADITIVO**	**TOTAL**			**X**
6.1.1								
6.1.2								
6.1.3								
6.1.4								
6.1.5								
6.1.6								
7. DOS ADITIVOS							
7.1	Consta o nome ou denominação			X		
7.2	Constam assinaturas de todos os envolvidos no processo?			X		
7.3	Os Aditivos obedecem à ordem cronológica?			X		
7.4	A publicação ocorreu dentro de tempo razoável da assinatura do contrato até 72 horas?					
7.5	As justificativas apresentadas estão claras, concisas e razoáveis?			X		

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Mediante análise, declara, que o **Processo Administrativo n° 047/2023,** referente ao **Aditivo do Contrato n° 038/2021,** tendo por objeto contratação de empresa especializada em tecnologia de informação, para fornecimento de licenciamento de Software de Sistema de Gestão Pública, de forma integrada, para a administração pública municipal direta e indireta, inclusive com a prestação dos serviços de instalação, implantação, migração de dados, customização, treinamento de usuários, manutenção e suporte técnico de softwares de gestão municipal, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a entidade;

	Estado da Bahia **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

CHECK - LIST PARA ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL 005/2021	**UNIDADE REQUISITANTE:** **Diretoria Geral**	**PROCESSO N° 047/2023** **N° CONTRATO:** **038/2021**

FORNECEDOR:
GPI SISTEMAS LTDA, CNPJ nº. 23.221.699/0001-15,

OBJETO:
contratação de empresa especializada em tecnologia de informação, para fornecimento de licenciamento de Software de Sistema de Gestão Pública, de forma integrada, para a administração pública municipal direta e indireta, inclusive com a prestação dos serviços de instalação, implantação, migração de dados, customização, treinamento de usuários, manutenção e suporte técnico de softwares de gestão municipal.

Apto.

Serrinha, 09 de agosto de 2023

MANOEL SANTOS DA SILVA JUNIOR

Controle Interno

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 038/2021

CONTRATO Nº 038/2021
Pregão Presencial nº005-2021
OBJETO: Contratação de empresa especializada em tecnologia de informação, para fornecimento de licenciamento de Software de Sistema de Gestão Pública.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.347.406/0001-97, com sede administrativa na Av. Manoel Novais, nº 735, Serrinha - BA, CEP: 48700-000 por seu Presidente Municipal Sr. José Reis da Silva, brasileiro, casado, portador de RG nº 505519224 – SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 550.637.805-04, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: GPI SISTEMAS LTDA, CNPJ nº. 23.221.699/0001-15, situado a Rua Arthur de Azevedo Machado, 1459 – Edif. Internacional Trade Center, Sala 1206, Bairro Stiep, CEP 41770-790, Salvador/BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pela Sr. Francisco Barbosa de Araújo, portador de documento de identidade nº. 5081905-41, aqui denominada CONTRATADA.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de prorrogação do contrato nº 038/2021 devidamente qualificado no Contrato Principal, aplicando-se às normas da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes, tendo em vista:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses do Contrato nº 038/2021, cujo objeto é contratação de empresa especializada em tecnologia de informação, para fornecimento de licenciamento de Software de Sistema de Gestão Pública, de forma integrada, para a administração pública municipal direta e indireta, inclusive com a prestação dos serviços de instalação, implantação, migração de dados, customização, treinamento de usuários, manutenção e suporte técnico de softwares de gestão municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação da vigência contratual será por mais 12 (doze) meses a partir de 26 de agosto de 2023 a 26 de agosto de 2024, em conformidade com a Clausula Segunda do referido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O empenho global será realizado através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade: 01

Projeto/Atividade: 2.001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Fonte: 1.500

CLAUSULA QUARTA - DA FISCLAIZAÇÃO

A Câmara Municipal de Serrinha - Ba, através do seu Presidente, designará o servidor José Valdo Rodrigues de Sousa que fara o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo a responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

O presente termo passa a fazer parte integrante do contrato acima referenciado como se transcrita fosse e, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas *testemunhas abaixo*.

Serrinha/Ba, 17 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA- BA.
CONTRATANTE.

GPI SISTEMAS LTDA
CNPJ nº: 23.221.699/0001-15
CONTRATADO.

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:
CPF:

_____

NOME:
CPF:

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023 – PP Nº 005/2021, **PARTES: CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA CNPJ 13.347.406/0001-97. **CONTRATADA.** GPI SISTEMAS LTDA, CNPJ nº. 23.221.699/0001-15. **OBJETO**: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO. **FUNDAMENTO LEGAL**: ART. 57, INC. II DA LEI Nº 8.666/1993; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE:** 01 – CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA. **PROGRAMA/ATIVIDADE:** 2.001 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39. **FONTE DE RECURSOS:** 1.500. **DATA DA ASSINATURA:** 17/08/2023. **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DO DIA 26/08/2023 A 26/08/2024. **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE: JOSÉ REIS DA SILVA – PRESIDENTE, PELA CONTRATADA: GPI SISTEMAS LTDA, CNPJ nº. 23.221.699/0001-15.

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023 – PP Nº 005/2021, **PARTES: CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA CNPJ 13.347.406/0001-97. **CONTRATADA.** GPI SISTEMAS LTDA, CNPJ nº. 23.221.699/0001-15. **OBJETO**: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO. **FUNDAMENTO LEGAL**: ART. 57, INC. II DA LEI Nº 8.666/1993; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE:** 01 – CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA. **PROGRAMA/ATIVIDADE:** 2.001 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39. **FONTE DE RECURSOS:** 1.500. **DATA DA ASSINATURA:** 17/08/2023. **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DO DIA 26/08/2023 A 26/08/2024. **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE: JOSÉ REIS DA SILVA – PRESIDENTE, PELA CONTRATADA: GPI SISTEMAS LTDA, CNPJ nº. 23.221.699/0001-15.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.